|  |  |
| --- | --- |
| C:\Users\USUARIO\Dropbox\SRI\EQUIPE SRI\CARLA\Armas da República.jpg  Ministério da Educação  Universidade Federal de Juiz de Fora  ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO INTERNACIONAL  ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram a Universidade federal de juiz de fora (BRASIL) e a (INSTITUIÇÃO PARCEIRA) ((PAÍS)), visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.  Pelo presente acordo, de um lado a Universidade FEDERAL DE JUIZ DE FORA, (UFJF), representada por seu Reitor Prof. Marcus Vinícius DAVID e, de outro lado, a (INSTITUIÇÃO PARCEIRA) ((SIGLA)), (País), neste ato representada por seu (Título) (Nome do Representante da Instituição), têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:  **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  O presente acordo tem por objeto a cooperação acadêmica nas áreas de (áreas de cooperação), a fim de promover o intercâmbio de docentes/ pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.  **CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**  As metas e formas de cooperação entre as instituições são definidas como se segue:  **2.1. Docentes/pesquisadores:**  2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).  2.1.2. O seguro saúde é obrigatório e deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.  2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.  **2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:**  2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição anfitriã.  2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição anfitriã serão considerados alunos de programa de intercâmbio internacional e estarão sujeitos a todas as normas da instituição anfitriã, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.  2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver o conhecimento do idioma do país da instituição anfitriã, compatível com as atividades a serem por eles desenvolvidas.  2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.  2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.  2.2.6. Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as coorientações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.  2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.  2.2.8. O seguro saúde éobrigatório e deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição anfitriã.  **2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:**  2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.  2.3.2. O seguro saúde é obrigatório e deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.  2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.  2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições anfitriã e de origem.  **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**  3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição anfitriã. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.  3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio estarão isentos de pagar à instituição anfitriã quaisquer taxas de matrícula ou outras taxas acadêmicas regulares que sejam normalmente aplicáveis a todos os estudantes. Os estudantes pagarão, contudo, as taxas que forem exigidas por sua instituição de origem para a participação no programa, assim como todas as taxas especiais que lhe sejam aplicáveis na instituição anfitriã. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas pelas instituições signatárias, por órgãos externos de fomento ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do acordo não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.  3.3. Os membros da equipe técnico-administrativa envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição anfitriã. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.  **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES** 4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este acordo. 4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição anfitriã enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.  4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição anfitriã, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.  4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição anfitriã.  4.5. A instituição anfitriã deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.  4.6. A instituição anfitriã deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.  **CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO ACORDO**  5.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente acordo são indicados pela UFJF o (Nome do Coordenador Local), (Título do Coordenador Local), e pela (Sigla da Instituição Parceira) (Nome do Coordenador Local do Acordo na Instituição Parceira), (Título do Coordenador Local).  5.2. Caberá aos referidos Coordenadores Locais de Acordo a busca de soluções e o gerenciamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.  **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**  O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco anos), a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as instituições. Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.  **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA**  O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.  **CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**  Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.  Não sendo possíveis, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física instruída em arbitragem internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos os países envolvidos.  E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias bilíngues, em português e em francês, de igual teor e para um só efeito.  **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Marcus Vinicius DAVID**  **Reitor / Rector**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(Nome do Coordenador Local do Acordo na UFJF)**  **Coordenador Local / Coordinateur Local**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Bárbara Simões DAIBERT**  **Diretora de Relações Internacionais /**  **Directrice des Relations Internationales**  **Juiz de Fora, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_** | (logo de l’institution)  (nom de l’institution)  ACCORD DE COOPÉRATION ACADEMIQUE UNIVERSITAIRE INTERNATIONALE  ACCORD DE COOPÉRATION UNIVERSITAIRE entre L’UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (BRÉSIL) et L’(INSTITUITION PARTENAIRE) ((PAYS)), visant à la coopération universitaire pour l'échange d'étudiants, d'enseignants/chercheurs et membres du personnel technique et administratif.  Par cet accord, d'une part, l'UNIVERSITDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (BRÈSIL), représentée par son Recteur Prof. Marcus Vinícius DAVID et d'autre part, (INSTITUITION PARTENAIRE) ((INITIALES)), (Pays), ici représentée par son (Titre) (Nom du Représentant de L’Institution), ont mutuellement convenu sur les clauses de cet accord, selon les termes et conditions ci-dessous:  **CLAUSE PREMIÈRE - OBJET**  Le présent accord établie la coopération universitaire dans (domaines de coopération), afin de promouvoir l'échange de professeurs/ chercheurs, des étudiants diplômés, des étudiants de premier cycle (avec la reconnaissance mutuelle d´études et l'obtention du diplôme) et les membres du personnel technique et administratif des institutions respectives.  **CLAUSE DEUXIÈME - OBJECTIFS ET FORMES DE COOPÉRATION**  Les objectifs et les formes de coopération entre les institutions sont définies comme suit:  **2.1. Les enseignants/chercheurs:**  2.1.1. Les enseignants/chercheurs invités participent à des conférences, de l'enseignement et/ou de la recherche, et la durée du séjour ne doit pas dépasser une année universitaire (deux semestres).  2.1.2. L'assurance maladie est obligatoire et doit être fournie par l'enseignant/chercheur dans le pays d'origine.  2.1.3. Les salaires seront payés par l'institution d'origine.  **2.2. Étudiantes e premier cycle et d'études supérieures:**  2.2.1. Les étudiants seronts désignés par leur institution d'origine sur la base de l'excellence académique, et l'acceptation sera de la responsabilité de l'établissement d'accueil.  2.2.2. Les étudiants acceptés par l'institution d'accueil seront considérés comme des étudiants en programme d'échange internationale et seront soumises à toutes les règles de l'institution d'accueil, et devraient respecter les mêmes conditions que les étudiants réguliers.  2.2.3. Les étudiantes du programme d'échange internationale devraient être encouragés à développer les connaissances de l’idiome de l'institution d'accueil, dans un niveau compatible avec l'activité développé pour eux.  2.2.4. Chaque étudiant doit suivre un programme développé conjointement par les deux institutions.  2.2.5. La durée du séjour ne doit pas dépasser une année scolaire, sauf dans le cas des programmes de doubles diplômes.  2.2.6. Les programmes d'études de double diplôme, ainsi que les coorientações thèses devraient être soumis à document spécifique, qui doit être signé entre les parties concernées.  2.2.7. Les institutions établissent, par accord mutuel, le nombre de place pour d'étudiants du programme d'échange.  2.2.8. L'assurance maladie est obligatoireet doit être fournie par l'étudiant dans son pays d'origine avant leur arrivé à l'établissement d'accueil.  **2.3. Les membres du personnel technique et administratif:**  2.3.1. Afin de stimuler l'échange d'expérience et les compétences de gestion dans des domaines d'intérêt commun, les institutions peuvent nommer des membre(s) de leurs équipes techniques et de gestion pour participer à l'échange.  2.3.2. L'assurance maladie est obligatoireet doit être fourniepar le demandeur dans son pays d'origine.  2.3.3. Les seront payés par l'institution d'origine.  2.3.4. Les activités développées au cours de la période d'échange doivent être en accord avec  la performance professionnelle dans l'établissement d'origine et devrait générer un rapport qui doit être remis à l'institituition dácueil et d’origine.  **CLAUSE TROISIÈME - SOUTIEN FINANCIER**  3.1. Les enseignants impliqués dans l'échange ne payeront pas des frais à l'institution d'accueil. Les autres frais (voyage, hébergement, etc.) sont à la charge de l’enseignant concerné, qui peut solliciter des fonds auprès des agences externes.  3.2. Les étudiants impliqués dans l'échange seront exonérés du paiement des taxes d’ inscription, des frais de scolarité ou d'autres frais académiques réguliers qui sont normalement facturés à tous les étudiants. Les étudiants devront payer, cependant, les frais qui sont exigés par leur institution d'accueil pour la participation au programme ainsi que des tarifs spéciaux applicables à l'établissement d'accueil. Les dépenses restantes (voyage, d'hébergement, etc.) peuvent être financés par les institutions soussignés, par les agences de développement externes ou être pris en charge par l'étudiant lui-même. L'existence de l'accord ne signifie pas un engagement de support financier de la part des institutions.  3.3. Les membres du personnel technique et administratif impliqués dans l'échange ne seront pas obligés a payer les frais à l'institution d'accueil. Les autres frais (voyage, hébergement, etc.) sont à la charge du fonctionnaire, qui peut solliciter des fonds auprès des agences externes.  **CLAUSE QUATRIÈME - DES OBLIGATIONS AUX ACCORDS**  4.1. Les institutionsesayerons d’ avoir de la dr réciprocité dans le cadre des activités établies par cet accord.  4.2. À la fin du séjour de l'étudiant, l'établissement d'accueil enverra au département compétent de l'institution d’origine de l´etudiante un document officiel en précisant les activités rálisés, et l'évaluation reçue, le cas échéant.  4.3. L'institution d'origine devra reconnaître les resultats académiques de l'étudiant à l'établissement d'accueil, sur la base du programme de travail convenu entre les deux institutions et de leurs crédits et/ou heures.  4.4. Les deux institutions s’engagent à promouvoir l'intégration des étudiants dans la vie académique de l'institution d'accueil.  4.5. L'institution d'accueil doit offrir des conditions de recherche et de sites appropriés pour le travail de l'enseignant/chercheur invité dans la mesure du possible.  4.6. L'institution d'accueil doit offrir des conditions de travail pour le développement des activités des membres du personnel technique et administratif.  **CLAUSE CINQUIÈME – DE LA COORDINATION DE L'ACCORD**  5.1. Pour assurer la coordination technique et administratif de cet accord sont indiquées par l’UFJF (Nom du Coordinateur Local), (Titre du Coordinateur Local), et par (Initiales de L’Institution Partenaire) (Nom du Coordinateur Local de L’Accord dans L’Institution Partenaire), (Titre du Coordinateur Local).  5.2. Il sera de responsabilité des Coordonnateurs de l’Accord de rechercher des solutions à la gestion des questions académiques et administratives qui surviennent pendant la durée du présent Accord, ainsi que la supervision des activités .  **CLAUSE SIXIÈME - DURÉE**  Le présent Accord sera valide pendant 5 (cinq ans) à compter de la date de la signature par les représentants des deux institutions. Tout changement en vertu du présent accord devront être faits par un Amendementdûment convenue entre les parties .  **CLAUSE SEPTIÈME- PLAINTE**  Le présent Accord peut être dénoncé à tout moment par les deux parties, sur la communication expresse, au moins 60 (soixante) jours. Dans le cas des différends, les parties détermineront par une Déclaration de Clôture de l’Accord, la responsabilité de la réalisation des toutes les activités et toutes les autres questions en suspens, sous réserve des activités en cours.  **CLAUSE HUITIÈME - RÈGLEMENT DES DIFFÉRENDS**  Pour résoudre tous les doutes qui peuvent surgir dans la mise en œuvre et l'interprétation du présent Accord, les parties tenteront de trouver une solution consensuelle .  Dans l’impossibilité de résolution consensuelle les parties indiqueront, d'un commun accord, une personne physique, un tiers instruit dans l'arbitrage international, d'agir en tant que médiateur et de régler les différends en vertu de la législation des deux pays concernés.  Pour en avoir ainsi juste et convenue, les parties signent le présent Accord dans les deux versions (bilingues), en portugais et en français, avec un contenu égal et pour unique objetif.  **(NOM DE L’INSTITUTION PARTENAIRE)**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(Nom du Représentant de L’Institution)**  **(Titre)**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(Nom du Coordinateur Local de L’Accord dans L’Institution Partenaire)**  **Coordenador Local / Coordinateur Local**  **(la Ville de L'institution Partenaire), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_** |